



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000012

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DE SIRIRI(SE), através de seu Secretário o Srº **JOSÉ DE ALENCAR ALVES BARROSO**, devidamente nomeado pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, tendo por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) ASSINATURAS DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE**, com base no Art. 74, *caput* c/c inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000013

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. Art. 74, caput c/c inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, como ora se vê;

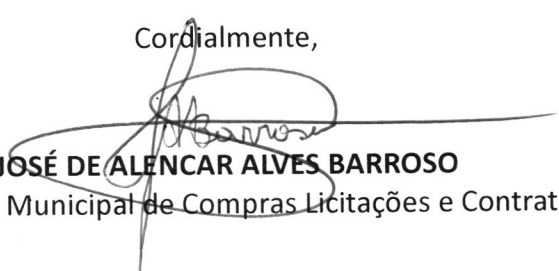
Considerando ainda, que a empresa a ser contratada é aquela que detém o direito de execução do serviço desejado por este demandante, conforme demonstrado mediante CERTIDÃO Nº 240820/42.216 da Associação Brasileira das Empresas de Software, encaixando perfeitamente no disposto do Art. 74, caput c/c inciso I, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força da inviabilidade de competição, conforme documentos e informações apresentados nos autos do processo, que confirmam a situação fática da inviabilidade aqui comentada.

Considerando também que o valor proposto para os serviços de interesse municipal se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública, como é demonstrado através contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto de interesse desse município, ficando o valor a ser contratado dentro da realidade de mercado para profissionais deste naipe; e

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA** CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, com fulcro no Art. 74, caput c/c inciso I da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Siriri (SE), 06 de janeiro de 2026.

Cordialmente,


JOSÉ DE ALENCAR ALVES BARROSO

Secretaria Municipal de Compras Licitações e Contratos